

Nº 197 – DOU de 13/10/06

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA No- 750, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a competência da Secretaria para o estabelecimento de normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria GM/MS no- 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria GM/MS no- 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando a portaria SAS/MS no- 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS;

Considerando a necessidade de unificação dos cadastros das equipes de Saúde da Família - ESF, de Saúde Bucal - ESFSB, de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, tendo como fonte de informação única o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria GM/MS no- 1.203, de 05 de junho de 2006, que define que as equipes do Programa Médico de Família implantadas no Município de Niterói, do estado do Rio de Janeiro, fazem jus ao recebimento da fração variável do PAB, referente ao valor definido para Equipes de Saúde da Família Modalidade 2; e,

Considerando a necessidade de compatibilizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES com o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, resolve:

Art.1º - Instituir a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, a partir da competência outubro de 2006, conforme formulário modelo e orientação de preenchimento, anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º - O cadastro das equipes definidas neste Artigo deve ser realizado nos estabelecimentos de saúde que dispõem dos Serviços 031 - Estratégia de Saúde da Família e 030 - Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Os estabelecimentos de Saúde que devem dispor dos Serviços descritos neste Artigo são: tipo 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista e 32 - Unidade Móvel Fluvial.

§ 3º - Os gestores terão o período de outubro de 2006 a Fevereiro de 2007 para adequação dos cadastros dos estabelecimentos de saúde que dispõem dos Serviços supracitados.

§ 4º - A responsabilidade pelo cadastro dos estabelecimentos de saúde da atenção básica é do gestor municipal.

Art. 2º - Redefinir a tabela de Serviço/classificação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, em conformidade com o capítulo II da Portaria GM/MS no- 648, de 28 de março de 2006.

SERVIÇO		CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	CLASSIFICAÇÃO
030	Estratégia de agentes comunitários de saúde	000	Sem classificação
031	Estratégia de saúde da família	001	Estratégia de Saúde da Família
		002	Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal - (Modalidade I)
		003	Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal - (Modalidade II)

§ 1º - Alterar o nome dos serviços PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA para ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE e ESTRATÉGIA DE SAUDE DA FAMILIA, respectivamente.

§ 2º - A compatibilidade dos profissionais com os serviços especializados e suas classificações está especificada no anexo III desta Portaria.

Art. 3º - Definir que a partir de Março de 2007, todo o cadastro das equipes de Saúde da Família, Saúde da Família com Saúde Bucal (Modalidade I e II) e de Agentes Comunitários de Saúde, somente será realizado por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES, que gerará os dados físicos e da composição das equipes para o repasse dos incentivos financeiros.

Art. 4º - Definir a Tabela de Tipo de Equipe conforme descrição a seguir:

CODIGO	TE - TIPO DE EQUIPE
01	ESF-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA
02	ESFSB M1-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA COM SAUDE BUCAL - MODALIDADE I
03	ESFSB M2-EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA COM SAUDE BUCAL - MODALIDADE II
04	EACS-EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
05	EPEN - EQUIPE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ANEXO II
ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DA FICHA COMPLEMENTAR DAS EQUIPES DE
SAÚDE DA FAMÍLIA COM E SEM SAÚDE BUCAL E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE.

1 - DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS - Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o número da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 - CNES

Informar o CNES ao qual a equipe está vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE:

3.1 - Tipo da Equipe

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo.

CODIGO	TE - TIPO DE EQUIPE (DESCRIÇÃO)
01	ESF-EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
02	ESFSB M1-EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL - MODALIDADE I
03	ESFSB M2-EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL - MODALIDADE II
04	EACS-EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
05	EPEN - EQUIPE DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

3.2 - Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 -Segmento Territorial:

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

3.4 - Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

Segmento territorial - o segmento é um conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

3.5 - Áreas:

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterà, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

Área - é o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Área, na Estratégia de Saúde da Família - é o conjunto de microáreas contíguas (máximo de 12) sob a responsabilidade de uma equipe de Saúde da Família, onde residem até 4000 pessoas.

Área, na Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - é o conjunto de microáreas cobertas por uma equipe de ACS (01 instrutor/supervisor e, no máximo, 30 Agentes Comunitários de Saúde) dentro de um mesmo segmento territorial. Neste caso, embora as microáreas sejam referenciadas geograficamente, elas nem sempre são contíguas.

3.6 - População Assistida

Deverá ser informado o tipo de população assistida pela equipe de acordo com a tabela abaixo, sendo possível informar mais de uma opção de população atendida pela equipe:

CODIGO	POPULAÇÃO
01	QUILOMBOLAS
02	ASSENTADOS
03	GERAL

3.7 - Data de Ativação

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.8 - Data de Desativação

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo e o motivo da desativação, de acordo com as tabelas a seguir:

3.9 - Tipo de Desativação

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CODIGO	TIPO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.10 - Motivo da Desativação

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CODIGO	MOTIVO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA

06	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITORIA

4 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

I - QUANTO AOS PROFISSIONAIS

Os profissionais da(s) equipe(s) deverão estar cadastrados previamente no CNES do estabelecimento onde a(s) equipe(s) será (ao) cadastrado(s) e o campo (4.1.1) Nome, (4.1.2) CPF, (4.1.3)

CBO - Classificação Brasileira de Ocupação, (4.1.4) CNS - Cartão Nacional de Saúde, (4.1.5) CHS - Carga Horária Semanal deverão ser vinculados mediante esse cadastro.

4.1.6 - EQUIPE MÍNIMA

Deverá ser identificado se o profissional faz parte da equipe mínima a ser considerada em todos os critérios estabelecidos na Política Nacional de Atenção Básica.

II - CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal - CHS, campo 4.1.5, do tipo

Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, estabelecida para a equipe mínima prevista no item III - Composição da equipe.

A Carga horária semanal obrigatória é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais da ESF e da EACS. Para os profissionais das equipes de Saúde da Família deve ser observada a sua totalização em todos os CNES onde o profissional atua, conforme indicados no item 4.1.10 (Carga Horária Diferenciada). Para os profissionais que forem incorporados à equipe mínima não haverá consistência de carga horária.

III - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

De acordo com a legislação vigente as equipes de Saúde da Família, Saúde da Família com Saúde Bucal e de ACS devem ser cadastradas com os profissionais abaixo, sendo facultada a inclusão de outros profissionais dentro da política de saúde implementada no município e com recursos próprios:

ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA;

Médico de Saúde da Família

Enfermeiro

Técnico ou Auxiliar de Enfermagem

Agente Comunitário de Saúde

ESFSB - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA COM SAÚDE BUCAL:

Serão obrigatórios os mesmos profissionais da ESF acrescendo na:

MODALIDADE 1

Cirurgião Dentista

Auxiliar de Consultório Dentário

MODALIDADE 2

Cirurgião Dentista

Auxiliar de Consultório Dentário

Técnico em Higiene Dental

EACS - EQUIPE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Enfermeiro

Agente Comunitário de Saúde

Para as equipes do Programa Médico de Família, cujo financiamento federal é regulamentado pela Portaria GM/MS No- 1203, de 05 de junho de 2006, serão obrigatórios os seguintes profissionais:

ESF - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA;

Médico de Saúde da Família

Técnico ou Auxiliar de Enfermagem

ESFSB - EQUIPE DE SAÚDE DA FAMILIA COM SAÚDE BUCAL:

Serão obrigatórios os mesmos profissionais da ESF acrescendo na:

MODALIDADE 1

Cirurgião Dentista

Auxiliar de Consultório Dentário

MODALIDADE 2

Cirurgião Dentista

Auxiliar de Consultório Dentário

Técnico em Higiene Dental

4.1.7 - Microárea:

Deverá ser identificada a microárea de atuação do Agente Comunitário de Saúde. A identificação da microárea se dará na vinculação do Agente Comunitário de Saúde à equipe. O preenchimento dessa informação na ficha de cadastro deverá ser através de código numérico com no máximo 02 (dois) dígitos. O código de microárea é único na área.

Microárea - Corresponde ao espaço geográfico delimitado onde residem até 750 pessoas e que corresponde à área de atuação de um Agente Comunitário de Saúde (ACS).

4.1.8 - Residência

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A carga horária máxima para a Residência é de 08 horas.

4.1.9- Carga Horária em Outra Equipe

Informação exclusiva para profissionais da Equipe de Saúde Bucal: Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD e Técnico de Higiene Dental - THD das ESFSB_M1 e ESFSB_M2, em que deverá ser informada a segunda equipe à qual estes profissionais estão vinculados. A equipe de Saúde Bucal deverá ser constituída pelos mesmos profissionais. A identificação da segunda equipe será através de:

CNES - Código do estabelecimento à qual a equipe esta vinculada.

CÓDIGO DA EQUIPE - código da segunda equipe à qual o profissional de Saúde Bucal está vinculado.

É vedado a outros profissionais da equipe de Saúde da Família e da equipe de Agentes

Comunitários de Saúde atuar em mais de uma equipe.

4.1.10 - Carga Horária Diferenciada

Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por atender demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo.

CÓDIGO	CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA
01	HOSPITAL DE PEQUENO PORTE -HPP
02	SISTEMA PENITENCIÁRIO
03	RESIDENCIA MULTIPROFISSIONAL OU MÉDICA

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

Para os códigos 01 e 02 deverá ser indicado no campo 4.1.11 o CNES do estabelecimento em que o profissional realiza o atendimento complementar. Para o código 03, deverá ser informada apenas a carga horária do profissional destinada à Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade no campo 4.1.8.

O profissional em curso de Residência não poderá atuar, concomitantemente, em Hospital de Pequeno Porte.

Os tipos de residências a que se refere o item 03 são apenas: Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

4.1.11 - Atendimento Complementar

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da ESF com Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência de equipo odontológico no estabelecimento de origem.

Os profissionais: Cirurgião Dentista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD e Técnico de Higiene Dental - THD poderão estar vinculados a no máximo a 02 (duas) equipes de Saúde da Família, sendo que as equipes poderão estar atuando no mesmo estabelecimento ou em outro estabelecimento ou em mais de 02 (dois), desde que na área de atuação da equipe, sendo que em um dos estabelecimentos deverá ser identificada a existência de equipo odontológico instalado no mesmo.

4.1.12 - Data de Entrada

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.1.13 - Data de Desligamento

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBSERVAÇÃO: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

ANEXO III

SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL E ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E SUA COMPATIBILIDADE COM OS PROFISSIONAIS (CBO).

SERVIÇO		CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO		QTE. GRUPOS DE CBO	CÓDIGO/DESCRIÇÃO CBO-94
CÓD.	DESCRIÇÃO	CÓD.	DESCRIÇÃO		
30	ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	000	SEM CLASSIFICAÇÃO	1	0711- ENFERMEIRO DO PACS 5782- AGENTE COMUNITÁRIO
31	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	001	SAÚDE DA FAMÍLIA	1	06141- MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
					07112- ENFERMEIRO DO PSF 5782- AGENTE COMUNITÁRIO
		002	SAÚDE DA FAMÍLIA COM SAÚDE BUCAL - MOD 1	1	57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF ou 07291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF
					06141- MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF OU 07291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF
				2*	06141- MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA 07112- ENFERMEIRO DO PSF 5782- AGENTE COMUNITÁRIO 57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF ou 07291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF 06310- CRIANÇA DENTISTA EM GERAL 57290- AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
				2*	06141- MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

				57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF ou 07291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF 06310- CIRURGIÃO DENTISTA EM GERAL 57290- AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO
	003	SAUDE DA FAMILIA COM SAUDE BUCAL I - MOD II	1	06141- MEDICO DE SAUDE DA FAMILIA 01113- ENFERMEIRO DO PSF 57282- AGENTE COMUNITARIO 57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF ou 07291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF 06310- CIRURGIÃO DENTISTA EM GERAL 57290- AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO 7831- TECNICO DE HIGIENE DENTAL
			2*	06141- MEDICO DE SAUDE DA FAMILIA 57216-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF ou 7291-TECNICO DE ENFERMAGEM DO PSF 06310- CIRURGIÃO DENTISTA EM GERAL 57290- AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO 07835- TECNICO DE HIGIENE DENTAL

OBSERVAÇÃO: * Os agrupamentos de profissionais 02 das classificações 01- Saúde da Família, 02 e 03 Saúde da Família com Saúde Bucal -Modalidade I e II, serão permitidos apenas para o município de Niterói-RJ, conforme da Portaria GCM/MS N.º 1203 de 03 de junho de 200.